



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



Pranchita/PR, 06 de junho de 2022.

Ilmo Sr Presidente:
ERON ARAMIS DE SOUZA

Conforme conversa informal com Vossa Excelência, já havíamos relatado a necessidade da compra de um novo Ar Condicionado para esta Casa, tendo em vista os problemas mecânicos que o antigo apresenta, motivo pelo qual realizamos cotações ao mesmo tempo em que tentamos resolver os problemas do antigo. Infelizmente o ar condicionado antigo, possui mais de 10 anos de uso e está com algumas avarias, em especial, o mesmo produz fortes ruídos que atrapalham as sessões desta Casa, já que o barulho é deveras alto. Assim, em não havendo solução, estamos requisitando a autorização de Vossa Excelência para adquirirmos um novo e mais moderno Ar Condicionado para a sala de Sessões desta Casa, pelo que desde já esclarecemos, já fora realizada anterior consulta de preços.

Encaminhamos também o Termo de Referência.

Atenciosamente.


INÁCIO BONATTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de Aparelho de ar-condicionado, com condensador e evaporador tipo Cassete para ser instalado na Sala de reuniões da Câmara de Vereadores, com capacidade entre 48 a 60 mil BTUs ou potência de aproximadamente 4990 w, 220 trifásico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 Conforme conversa informal com Vossa Excelência, já havíamos relatado a necessidade da compra de um novo Ar Condicionado para esta Casa, tendo em vista os problemas mecânicos que o antigo apresentava, motivo pelo qual realizamos cotações ao mesmo tempo em que tentamos resolver os problemas do antigo. Infelizmente o ar condicionado antigo, possui mais de 10 anos de uso e apresenta algumas avarias, em especial o mesmo produz fortes ruídos que atrapalham as sessões desta Casa, já que o barulho é deveras alto. Da mesma forma procuramos um Ar Condicionado no modelo de Evaporador Tipo Cassete, tendo em vista que o mesmo servirá de ar central para a Sala das Sessões, melhorando a distribuição de ar, aliado ao fato deste tipo de condicionador de ar possuir baixos ruídos.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 . As especificações técnicas e as quantidades a serem adquiridas são as abaixo relacionadas:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição
1	01	PÇS	Aparelho de ar-condicionado, com condensador e evaporador tipo Cassete para ser instalado na Sala de reuniões da Câmara de Vereadores, com capacidade entre 48 a 60 mil BTUs ou potência de aproximadamente 4990 w, 220 trifásico.

3.2. O equipamento deverá ser entregue e instalado nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, incluindo todos os equipamentos, materiais, produtos e serviços necessários para a completa execução do objeto.

3.3. O valor da instalação do Ar Condicionado deverá estar incluso nos valores de venda do equipamento.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



4. O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor total global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços em virtude de pesquisa de preço no mercado e tabela abaixo, será de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais)

Item	CARMINATTI ELETROMÓVEIS LTDA 95.385.415/0001-35	AS MÓVEIS E ELTRODOMESTICO LTDA 07.083.943/0001-74	REFREGIRAÇÃO DO LAR LTDA- ME 00.140.383/0001-01	Menor Valor Total R\$
01	R\$ 15.499,00	R\$ 16.599,00	R\$ 14.950,00	R\$ 14.950,00

5. DO MENOR PREÇO APRESENTADO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1 Diante das cotações realizadas, ficou evidenciado que a empresa REFRIGERAÇÃO DO LAR CNPJ nº 00.140.383/0001-01, apresentou o menor preço, no valor total de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais). Motivo pelo qual, fora escolhida como fornecedora do produto.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE ESCOLHIDA

6.1 Considerando o valor da contratação e seguindo o princípio da eficiência, em que processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade exigidas dos serviços públicos. Ainda, que o somatório total das despesas com objetos de mesma natureza para o ano de 2022, não ultrapassará o limite legal para o exercício, conforme determina a legislação.

6.2 Nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sugere-se o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação pública.

6.3 No que se refere à dispensa de licitação em razão do valor, assim dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

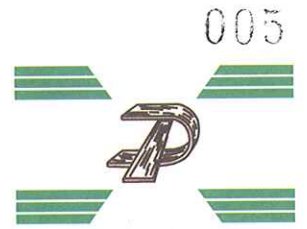
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



6.4 O Decreto nº 9.412/2018 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O critério de julgamento escolhido é o de menor preço.

8. DA DOTAÇÃO

8.1. Deverá ser informada a disponibilidade orçamentária pelo departamento contábil financeiro.

9. PAGAMENTO – CONDIÇÕES E PRAZOS

9.1. O pagamento será efetuado após a efetiva instalação, em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

9.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

10. DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA GARANTIA

10.1. O prazo de vigência do contrato, se houver, será de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da garantia do fornecedor, e não poderá ser prorrogado.

10.1.1. O Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por Lei.

10.2. A entrega dos itens deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias da emissão da autorização de compra, às expensas da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos itens, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.

10.4. A garantia do fornecedor contra defeitos de fabricação, funcionamento e instalação deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



006

10.5. A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os itens que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.

10.6. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento.

11. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. O valor Contratado não poderá ser reajustado.

11.2. O contrato, se houver, poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pranchita por até 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

12.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

12.2.1. De caráter moratório.

12.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

12.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

12.2.2. De caráter compensatório.

12.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

12.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

12.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



12.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

12.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

12.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

12.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita.

12.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13. DA RESCISÃO

13.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

13.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

14.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto.

14.3. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à execução do objeto da contratação, visando sempre à correção das falhas.

14.4. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.

14.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

15.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

15.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

15.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

15.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

15.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

15.7. Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 A execução do contrato ficará ao encargo da Diretoria Administrativa e Financeira desta Casa de Leis.

Pranchita/Pr, em 07 de junho de 2022.

INÁCIO BONATTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: <licitacao@pranchita.pr.leg.br>
Para: <jones_1009@hotmail.com>,
<jones@carminattieletromoveis.com.br>
Data: 03/05/2022 09:22



-
- Solicitação ar condicionado com modelo.docx (~16 KB)

em anexo solicitação de orçamento de ar condicionado

grato

Bonatto

Solicitação de Orçamento

Razão social: Carminatti Eletromóveis Ltda.
 CNPJ: 95.385.415/0001-37
 Inscrição estadual: 3270125840
 Endereço: Avenida Brasil - 2259
 Telefone: (46) 3563 8800
 Pessoa para contato: Jones
 E-mail: jones@carminattieletrouveis.com.br

Planilha dos Itens:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Marca	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
	01	UND	Aparelho de ar-condicionado, com condensador e evaporador tipo split Cassete para ser instalado na Sala de reuniões da Câmara de Vereadores, com capacidade entre 48 a 60 mil BTUs, quente/frio ou potência de aproximadamente 4990 w, 220 trifásico	Komeco	R\$15.499,00	R\$15.499,00

Características:

Valor Total do Orçamento: R\$15.499,00

Validade da proposta 05/07/2022

Santo Antonio do Sudoeste, 05 de Maio de 2022.

[95.385.415/0001-37]

**CARMINATTI
ELETROMÓVEIS LTDA**

Av. Brasil, 1597 - Entre Rios
[85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste - PR]



 Jones Eidt

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

De <licitacao@pranchita.pr.leg.br>

Para: <refrigeracaodolar@ig.com.br>,
<refrigeracaodolar@outlook.com>

Data 03/05/2022 09:21

The logo for 'web' is displayed in a bold, black, sans-serif font. The letters 'w' and 'e' are connected, and the 'b' is separate. The logo is positioned in the top right corner of the email header area.

-
- Solicitação ar condicionado com modelo.docx (~16 KB)

em anexo solicitação de orçamento de ar condicionado

grato

Bonatto

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social: Refrigeração do Lar LTDA - ME
CNPJ: 00.140.383/0001-01
Inscrição estadual: 90352436-71
Endereço: Rua Santos Dumont
Telefone: (46) 3563 – 1444 ou (46) 3563 - 1777
Pessoa para contato: Adelmo Carlos Pasinato
E-mail: refrigeracaodolar@outlook.com

Planilha dos itens:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Marca	Valor (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
1	01	UND	Aparelho de ar-condicionado, com condensador e evaporador tipo Cassete para ser instalado na Sala de reuniões da Câmara de Vereadores, com capacidade entre 48 a 60 mil BTUs ou potência de aproximadamente 4990 w, 220 trifásico	KOMEKO	14.950,00	14.950,00

Valor Total do Orçamento: R\$ 14.950,00

Validade da proposta 05/07/2022.

Proponho-me a fornecer os serviços constantes do anexo I, obedecendo ao edital de licitação.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 05 de maio de 2022

00.140.383/0001-01

REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA

Rua Santos Dumont, 560
 85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste - Pr



 Adelmo Carlos Pasinato
 Sócio Gerente

Solicitação de Orçamento

Razão social: A2 Móveis e Eletrodomésticos
 CNPJ: 07.083.943/0001-74
 Inscrição Estadual: 9032678103
 Endereço: Avenida Brasil, 1575, Centro
 Telefone: (46) 3563-3462
 Pessoa para contato: Denival

Planilha dos itens:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Marca	Valor (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
1	01	UND	Aparelho de ar-condicionado, com condensador e evaporador tipo Cassete para ser instalado na Sala de reuniões da Câmara de Vereadores, com capacidade entre 48 a 60 mil BTUs ou potência de aproximadamente 4990 w, 220 trifásico	LG	R\$ 16.599,00	R\$ 16.599,00

Características:

Valor Total do Orçamento: R\$ 16.599,00

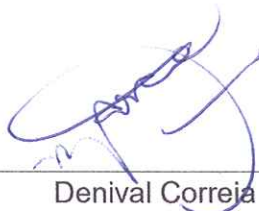
Validade da proposta 06/07/2022.

Santo Antônio do Sudoeste, 06 de maio de 2022

07.083.943/0001-74

**A2 MÓVEIS E
ELETRODOMÉSTICOS LTDA**

Av. Brasil, 819
85710-000 Santo Antônio do Sudoeste PR



Denival Correia



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



Pranchita, 07 de junho de 2022.

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA

PARA: DIRETOR ADMINISTRATIVO
DEPTO. DE CONTABILIDADE

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 – Tendo em vista que o Termo de Referência já menciona a empresa que apresentou o menor preço, que seja entrado em contato com a mesma, afim de que comprove sua regularidade fiscal, bem como, que, verificando os orçamentos juntados, entre-se também em contato com a empresa vencedora, afim de que esta especifique o modelo do Ar Condicionado que se propõe a entregar.
- 3 – A Elaboração de Minuta de Contrato;
- 4 – Após seja encaminhado ao Procurador Jurídico afim de que este emita parecer sobre a possibilidade da modalidade escolhida, e se manifeste acerca da minuta do contrato que será juntada.


ERON ARAMIS DE SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



PRANCHITA/PR, 07 de junho de 2022.

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria em, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes de contratação de empresa para fornecimento de um Ar Condicionado, e que nos de acordo com a Justificativa, o Valor máximo é de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), sendo aquele realizado através das Dotações Orçamentárias a seguir:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
070	01.001.01.031.001.2001	001	4.4.90.52.12.00	4.4.90.52.12.00

Cordialmente,

Ana Paula Viecelli Nunes
Contadora – CRC-PR 04339/O



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

DA ORIGEM DA DESPESA

Departamento de Administração

DO OBJETO

Ante a necessidade da compra de um novo Ar Condicionado para esta Casa. Infelizmente o ar condicionado antigo, possui mais de 10 anos de uso e apresenta algumas avarias, em especial o mesmo produz fortes ruídos que atrapalham as sessões desta Casa, já que o barulho é deveras alto. Da mesma forma procuramos um Ar Condicionado no modelo de Evaporador Tipo Cassete, tendo em vista que o mesmo servirá de ar central para a Sala das Sessões, melhorando a distribuição de ar, aliado ao fato deste tipo de condicionador de ar possuir baixos ruídos.

O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços em virtude de pesquisa de preço no mercado e tabela abaixo, será de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais)

Item	CARMINATTI ELETROMÓVEIS LTDA 95.385.415/0001-35	AS MÓVEIS E ELTRODOMESTICO LTDA 07.083.943/0001-74	REFREGIRAÇÃO DO LAR LTDA- ME 00.140.383/0001-01	Menor Valor Total R\$
01	R\$ 15.499,00	R\$ 16.599,00	R\$ 14.950,00	R\$ 14.950,00

DO MENOR PREÇO APRESENTADO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

Diante das cotações realizadas, ficou evidenciado que a empresa REFRIGERAÇÃO DO LAR CNPJ nº 00.140.383/0001-01, apresentou o menor preço, no valor total de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais). Motivo pelo qual, fora escolhida como fornecedora do produto.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE ESCOLHIDA

Considerando o valor da contratação e seguindo o princípio da eficiência, em que processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade exigidas dos serviços públicos. Nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sugere-se o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação pública.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

017



DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento escolhido é o de menor preço, considerando as características do objeto e pelo objeto ser item único.

PAGAMENTO – CONDIÇÕES E PRAZOS

O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

DA DOTAÇÃO

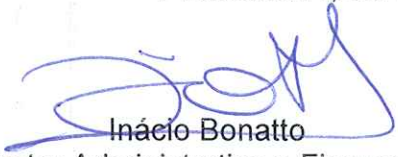
Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
070	01.001.01.031.001.2001	001	4.4.90.52.12.00	4.4.90.52.12.00

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Encaminha-se a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para análise ou, se for o caso, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por Lei, conforme art. 62 da Lei 8.666/93.

Pranchita/Pr, em 08 de junho de 2022.

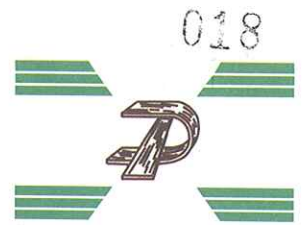

Inácio Bonatto
Diretor Administrativo e Financeiro



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866/0001-95 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, centro, na Cidade de Pranchita - Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, o Vereador ERON ARAMIS DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado à xxx, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX, com sede à XX, neste ato representada por XX, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº inscrito no CPF sob nº XX, residente e domiciliado XX, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a Aquisição de um Aparelho de Ar-condicionado, com condensador e evaporador tipo Cassete para ser instalado na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, com capacidade entre 48 a 60 mil BTUs ou potência de aproximadamente 4990 w, 220v, trifásico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor certo e ajustado do presente contrato é o de R\$ xx (xx), que serão pagos em parcela única.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO – CONDIÇÕES E PRAZOS

3.1. O pagamento será efetuado após a efetiva instalação, em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

3.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

4. – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA GARANTIA

4.1 O prazo de vigência do contrato, se houver, será de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da garantia do fornecedor, e não poderá ser prorrogado.

4.2. A entrega dos itens deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias da emissão da autorização de compra, às expensas da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos itens, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.

4.4. A garantia do fornecedor contra defeitos de fabricação, funcionamento e instalação deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.

4.5. A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os itens que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.

4.6. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

5.1. O valor Contratado não poderá ser reajustado..

5.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa.

6.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pranchita até 2 (dois) anos.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

6.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

6.2.1. De caráter moratório.

6.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

6.2.2. De caráter compensatório.

6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto do contrato.

6.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório de multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

6.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

6.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

6.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



6.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita.

6.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

6.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

7.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

8.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

8.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

8.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

8.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

8.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

8.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

8.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

8.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

8.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

8.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



8.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

8.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos produtos vendidos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

9.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

9.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

9.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

9.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

9.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

9.7 Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

10.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

11.1 Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
070	01.001.01.031.001.2001	001	4.4.90.52.12.00	4.4.90.52.12.00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



022

ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada;
- Caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da contratante transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- Demais casos mencionados no artigo 78 da Lei 8.666/93

14.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. Este contrato é originário da dispensa de licitação nº xx, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

16.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro o da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pranchita/PR, Data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

OBJETO:.

O Presidente da Câmara Municipal de Pranchita/PR, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica os presentes autos, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à dispensa de licitação para Aquisição de um Ar Condicionado para a Sala das Sessões.

Da disponibilidade financeira

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão.

Do procedimento a ser adotado

Conforme pode ser visto junto ao termo de referência e justificativa de dispensa de licitação, o valor total para a contratação é de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), valor este que não atinge aquele previsto pelo inciso II do artigo 24 da Lei de Licitação, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Resta lembrar que o valor hodiernamente foi atualizado através do Decreto nº 9.412/2018, através do qual, elevou o patamar das compras diretas e dispensas de Licitação para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



024

Continuando, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, veio então a esta Procuradoria, a minuta do Contrato.

A minuta do contrato é clara em mencionar, os serviços que serão prestados, a forma de pagamento, enfim, a mesma possui correlação com a solicitação e com o Termo de Referência. Ademais, a minuta apresenta as informações necessárias quanto às partes contratantes, objeto e valor do contrato e estão presentes as cláusulas necessárias a todo contrato, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93. Assim, no que tange ao aspecto jurídico-formal, verifico a regularidade da minuta do contrato.

Diante disso, opino pela regularidade da Minuta do Contrato, devendo-se: 1) Verificar a regularidade fiscal da empresa a ser contratada, 2) inserir data na Minuta, 3) colher as assinaturas necessárias, 4) providenciar a publicação, observando o prazo legal, para que surta os efeitos pretendidos.

Por derradeiro, gostaríamos de frisar que, conforme pode ser visto junto aos orçamentos juntados, a especificação do objeto ficou de certa forma, "vaga", vez que pedia um Ar condicionado entre 48 e 60 mil Btus, o que pode gerar incerteza quando do oferecimento das propostas. Desta forma, gostaríamos de sugerir que doravante, sejam inclusas algumas informações em novas compras como estas, como por exemplo, se o aparelho possui controle remoto, se deve possuir os ciclos quente e frio, e também que o fornecedor já explicita qual a marca e modelo que pretende fornecer, afim de que possamos pormenorizar estas informações no contrato de fornecimento de bens.

Assim, sendo esta Procuradoria Jurídica opina, *in casu*, no sentido de que poderá ser dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, haja vista se tratar de contratação de empresa de valor inferior à 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", Inciso II, do art. 23, da Lei de Licitações.

Entretanto, a análise do menor desembolso possível e a verificação da real necessidade estatal deve ficar à cargo do ordenador de despesa.

S.M.J, é o parecer!

PRANCHITA/PR, em 09 de junho de 2022.


RAFAEL ORLANDO DALL'AGNOL
Procurador Jurídico

Assunto: **Re: Solicitação de Informações e documentação**
De: <licitacao@pranchita.pr.leg.br>
Para: Refrigeração do Lar <refrigeracaodolar@outlook.com>
Data: 22/06/2022 08:11



bom dia, tudo certo com a documentação ficou apenas faltando, o seguinte:

MARCA, MODELO E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO A SER INSTALADO

obs; (ISSO PODE SER RESPONDIDO NESTE EMAIL)

GRATO

Em 20/06/2022 16:35, Refrigeração do Lar escreveu:

Boa Tarde

Em anexo documentos necessarios para a licitação do ar.

Eduardo Dias
Cargo
Empresa: Refrigeração do Lar

De: licitacao@pranchita.pr.leg.br <licitacao@pranchita.pr.leg.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de junho de 2022 07:16

Para: refrigeracaodolar@outlook.com <refrigeracaodolar@outlook.com>

Assunto: Solicitação de Informações e documentação

após receber proposta de preço para fornecimento de aparelho de Ar condicionado para ser Instalado nesta casa de leis, e em virtude da sua proposta ser a de menor preço, solicitamos o seguinte:

- Marca, modelo e especificações técnicas do equipamento a ser instalado
- vigência da garantia
- documentação:

Documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da empresa, bem como o seu endereço

Contrato Social e última alteração

Inscrição no CNPJ - emitida em

Certidão Negativa Municipal

Certidão Negativa Estadual

Certidão Negativa Federal

Negativa Trabalhista

Negativa FGTS

Certidão Negativa de falência e concordata (pega no fórum)

Declaração que não possui no quadro funcional menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e que não foi considerada inidônea para licitar (ver modelos na internet)

Documentos que podem ser enviados digitados por e-mail.

grato

Assunto: **Modelo**
De: Refrigeração do Lar <refrigeracaodolar@outlook.com>
Para: licitacao@pranchita.pr.leg.br <licitacao@pranchita.pr.leg.br>
Data: 22/06/2022 08:40



Bom dia

Modelo KOCP 48QC 1LX R410 220V.

Eduardo Dias
Cargo
Empresa Refrigeração do Lar LTDA - ME

A.G.C. TECNICA S/C LTDA

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, CLEVERSON OSCAR SCHWINN, Brasileiro, solteiro, menor Puberes, Comerciante, residente e domiciliado a Rua General Osorio n. 553, em Santo Antonio do Sudoeste, Pr, portadora das Cedula de Identidade Civil n. 6.500.178-0, expedida pela secretaria de Seguranca Publica do Instituto de Identificacao do Parana, CPF n. 880269659-49, aqui representado pelo seu pai DARCI OSCAR SCHWINN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, a Rua General Osorio, n. 553, em Santo Antonio do Sudoeste, Pr, portador da cedula de identidade civil n. 9.121.296-9, expedida pela Secretaria da Seguranca Publica do Estado do Parana, e C.P.F./MF. N. 332.261.139-68, ADELMO CARLOS PASINATO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Humberto Castello Branco n. 212, em Santo Antonio do Sudoeste, Pr, portador da Cedula de Identidade Civil n. 1.296.670, expedida pela Secretaria da Seguranca Publica do Estado do Parana CPF 198.482.859/20, e GILMAR ANTONIO WELTER, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado a rua Padre Jose Anchieta, n. 469, em Santo Antonio do Sudoeste, Pr, portador da Carteira Identidade Civil n. 5.626.310-1 expedida pela Secretaria da Seguranca Publica do Estado do Parana, e CPF n. 955.481.229/91, RESOLVEM através deste instrumento particular de contrato constituir uma sociedade civil com cotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas leis n. 3.708 de 10 de janeiro de 1917 e n. 4.726 de 13 de julho de 1965, pelas demais clausulas e condicoes seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girara sob a razão social de A. G. C. TECNICA S/C LTDA, e terá sua sede e foro a Av. Brasil n. 645, em Santo Antonio do Sudoeste, Pr.

CLAUSULA SEGUNDA A Sociedade terá por objetivo Mercantil o ramo de REPARACAO, MANUTENCAO, E INSTALACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE ELETRICOS DOMESTICOS.=\

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Julho de 1994.=\

CLAUSULA QUARTA: O Capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, e de importancia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 (mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real)) cada uma, assim distribuidas entre os socios:

o socio CLEVERSON OSCAR SCHWINN, subscrive 500 (quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) perfazendo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos real) integralizados neste ato em moeda corrente do pais:

A.B.C. TECNICA S/C LTDA:

CONTRATO SOCIAL FLS 02

o sócio ADELMO CARLOS PASINATO subscreve 500 (quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de 500,00 (quinhentos reais) integralizados no presente ato em moeda corrente do país. =\

o sócio GILMAR ANTONIO WELTER, subscreve 500 (quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país. =\

CLAUSULA QUINTA: Em decorrência do presente Contrato Social o capital no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) divididos em 2.000 (duas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
CLEVERSON OSCAR SCHWINN	500	500,00
ADELMO CARLOS PASINATO	500	500,00
GILMAR ANTONIO WELTER	500	500,00
TOTAL	1.500	1.500,00

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social, nos termos do artigo 2.º do decreto lei n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919. =\

CLAUSULA SETIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e nenhum sócio poderá a qualquer título ceder, transferir ou onerar as cotas que possuir, sem o expresse consentimento dos demais sócios, os quais em igualdade de condições, terão sempre preferência na aquisição das mesmas. =\

CLAUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelos sócios ADELMO CARLOS PASINATO E GILMAR ANTONIO WELTER, aos quais compete, privativa e isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caucões de favor, os quais ficam dispensados da prestação de cauções. =\

CLAUSULA NONA: Pelos serviços prestados a sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração pro-labore, quantia mensal fixada em comum até limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais. =\

CLAUSULA DECIMA: Os sócios que a esta subscrevem declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. =\

A.B.C. TECNICA S/C LTDA

CONTRATO SOCIAL FLS 03

E, assim, por terem justos e contratados, lavram, datam, e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em tres vias de igual forma e teor, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos. a)

SANTO ANTONIO DO BUDGESTE 11 DE ABRIL DE 1994

Cleverson Schwinn
CLEVERSON OSCAR SCHWINN

Adelmo Carlos Pasinato
ADELMO CARLOS PASINATO

Gilmar Welter
GILMAR WELTER

Darcy Oscar Schwinn
DARCY OSCAR SCHWINN
PAI/RESP. P/MENOR
CLEVERSON OSCAR SCHWINN

TESTEMUNHAS

Miguel Fernando Lanzarini
MIGUEL FERNANDO LANZARINI

Moacir Szydloski
MOACIR SZYDLOSKI

Rec. p/ Semelh. at(s) firma(s) de
Adelmo Carlos Pasinato,
Gilmar Antonio Welter
Darcy Oscar Schwinn

DOU FE
St. *Luiz* 28/04/94
da cidade.
 L. e B. Monegat
 Salin Cola

USO DA FIRMA

BA.G.C. TECNICA S/C LTDA

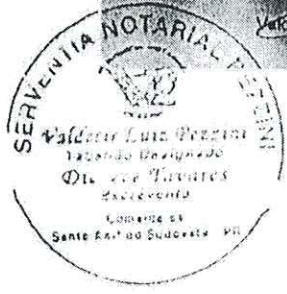
Adelmo Carlos Pasinato
ADELMO CARLOS PASINATO

Gilmar Antonio Welter
GILMAR ANTONIO WELTER



SERVENTIA NOTARIAL PEZZINI
 SEDE DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 VALDEDIR LUIZ PEZZINI - TABELIAO
 Av. Brasil, 738 - Centro - CEP: 83.710-000 - Santo Antonio do Sudoeste - Pr - ☎ (41) 3563-1287

Selo N° 1125e-99e10-112aPM, Controle: 110ePr-107D
 Consulte o selo em <http://www.marcas.com.br>
 Reconheço as firmas por Verdadeira de ADELMO CARLOS RABINATO
 e GILMAR ANTONIO WELTER, '0005/046896', Dou 16
 Santo Antonio do Sudoeste - PR, 23 de maio de 2018.
 Em Teste de Verdade
 Valdeedir Luiz Pezzini - Notário Designado



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 17:28 SOB N° 20163019223.
 PROTOCOLO: 163019223 DE 24/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600508918. NIRE: 41205572965.
 REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 24/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 08 DA SOCIEDADE:
REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA - ME
CNPJ: 00.140.383/0001-01

- 1. ADELMO CARLOS PASINATO, Brasileiro, de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 19 de novembro de 1955, do comércio, portador do CPF nº 198.482.859-20 e da Cédula de Identidade Civil nº 1296.670, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Laurindo Flavio Scopel, 212, Bairro Entre Rios em Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000,
- 2. GILMAR ANTONIO WELTER, Brasileiro, de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 12 de agosto de 1972, do comércio, portador do CPF nº 955.481.229-91 e da Cédula de Identidade Civil nº 5.626.310-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua João Scalon, 469, Bairro Princesa Isabel em Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, Únicos sócios de REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA, com sede na Avenida Brasil, 847 - Centro em Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41205572905, em 04 de outubro de 2005, e sétima alteração registrada sob o nº 20111999952 em 23 de março de 2011, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.140.383/0001-01, resolvem, assim, alterar o contrato social:

- 1ª. A sociedade gira sob o nome Refrigeração do Lar Ltda ME.
- 2ª. A sociedade tem sua sede à Avenida Brasil, 847, Centro em Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná e fica alterada para a Rua Santos Dumont, 560, Quadra 07, Lote nº 01, térreo, Centro em Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000.
- 3ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.
- 4ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administradores quando for o caso.
- 5ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 6ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- 7ª. O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Gilmar
[Assinatura]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 17:28 SOB Nº 20163019223.
 PROTOCOLO: 163019223 DE 24/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11000508918. NIRE: 41205572905.
 REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA

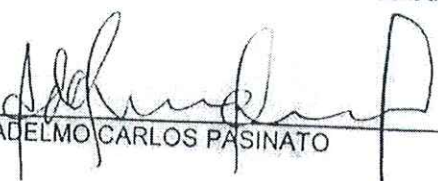
Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 24/05/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 08 DA SOCIEDADE:
REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA - ME
CNPJ: 00.140.383/0001-01

8ª. Fica eleito o Fórum de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em três vias.


Santo Antonio do Sudoeste - PR, 11 de maio de 2016.

NI


ADELMO CARLOS PASINATO

PEZZINI

NI


GILMAR ANTONIO WELTER



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 17:28 SOB N° 20163019223.
PROTOCOLO: 163019223 DE 24/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600508918. NIRE: 41205572905.
REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 24/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.140.383/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL REFRIGERACAO DO LAR LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 560	COMPLEMENTO ANDAR TERREO
-------------------------------	---------------	-----------------------------

CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
-------------------	---------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DORLIDAMOTTA@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3563-2560/ (46) 3563-2560
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/06/2022 às 08:57:12 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

[Imprimir](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.140.383/0001-01

Razão Social: A.G.C. TECNICA S/C LTDA

Endereço: AV BRASIL 845 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR /
85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2022 a 11/07/2022

Certificação Número: 2022061200200190086815

Informação obtida em 22/06/2022 08:19:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
 CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

REFRIGERACAO DO LAR LTDA
 CNPJ: 00.140.383/0001-01
 Local da Sede: Santo Antônio do Sudoeste - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, 20 de Junho de 2022

CARLOS EDUARDO SALVADORI

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SALVADORI
 Dados: 2022.06.20 13:59:42 -03'00'

CARLOS EDUARDO SALVADORI
 Empregado Juramentado



Município de Santo Antonio do Sudoeste



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**

**NEGATIVA
Nº 2159 / 2022**

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 30/06/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 31 de Maio de 2022

**REQUERENTE: E.E.C RODOLFO
GONÇALVES DA SILVA**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QE3Z24XJ3BP5**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA

**INSCRIÇÃO
EMPRESA**

16411

CNPJ/CPF

00.140.383/0001-01

**INSCRIÇÃO
ESTADUAL**

90352436-71

ALVARÁ

16411

ENDEREÇO

RUA SANTOS DUMONT, 560 - ANDAR TERREO - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Reparação e manutenção de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REFRIGERACAO DO LAR LTDA
CNPJ: 00.140.383/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:40:53 do dia 20/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2022.

Código de controle da certidão: **6885.A0E8.932F.5397**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

038

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027020175-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.140.383/0001-01**
Nome: **REFRIGERACAO DO LAR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REFRIGERACAO DO LAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.140.383/0001-01
Certidão nº: 19355119/2022
Expedição: 20/06/2022, às 08:50:05
Validade: 17/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REFRIGERACAO DO LAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.140.383/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.296.670-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/10/2014

NOOME: **ADELMO CARLOS PASINATO**

FILIAÇÃO: ERNESTO FERNANDO PASINATO
MARIA MATILDE SALVADORI PASINATO

NATURALIDADE: S ANT SUDOESTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 19/11/1955

DOC. ORIGEM: COMARCA=S ANT SUDOESTE/PR, DA SEDE
C.CAS=1486, LIVRO=7B, FOLHA=32

CPF: 198.462.859-20

CURITIBA/PR

Newton Tadeu Rocha
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ

REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.140.383/0001-01, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **ADELMO CARLOS PASINATO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.296.670-9 Órgão expedidor SSP-PR e do C.P.F nº 198.482.859-20, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X)

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Santo Antônio-do Sudoeste - PR, 20 de junho de 2022.

00.140.383/0001-01

REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA

Rua Santos Dumont, 500
85710-000 - Santo Antônio do Sudoeste - Pr



ADELMO CARLOS PASINATO
Socio Gerente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



Pranchita/Pr, em 27 de junho de 2022.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA
PARA DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Considerando as informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a Aquisição de um Aparelho de Ar-condicionado, com condensador e evaporador tipo Cassete para ser instalado na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, com capacidade de 48 mil BTUs, marca Komeco, Modelo KOCP 48QC 1LX R410, 220v, trifásico, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018.



ERON ARAMIS DE SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ

043



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA/PR, neste ato representada por mim, ERON ARAMIS DE SOUZA, Presidente, no uso de minhas atribuições legais **RATIFICO** o processo de Dispensa de Licitação nº 03/2022, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, referente a Aquisição de um Aparelho de Ar-condicionado, com condensador e evaporador tipo Cassete para ser instalado na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, com capacidade de 48 mil BTUs, marca Komeco, Modelo KOCP 48QC 1LX R410, 220v, trifásico, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018., em favor de:

Empresa Contratada: REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA.

CNPJ N° 00.140.383/0001-01

Valor: R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais)

Vigência: 90 (noventa) dias.

Pranchita/PR, em 27 de junho de 2022.

ERON ARAMIS DE SOUZA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA/PR, neste ato representada por mim, ERON ARAMIS DE SOUZA, Presidente, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 03/2022, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, referente a Aquisição de um Aparelho de Ar-condicionado, com condensador e evaporador tipo Cassete para ser instalado na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, com capacidade de 48 mil BTUs, marca Komeco, Modelo KOCP 48QC 1LX R410, 220v, trifásico, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018., em favor de:

Empresa Contratada: REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA. CNPJ Nº 00.140.383/0001-01

Valor: R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais)

Vigência: 90 (noventa) dias. Pranchita/PR, em 27 de junho de 2022.

ERON ARAMIS DE SOUZA - Presidente

36d392011



045

CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 03/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866/0001-95 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, centro, na Cidade de Pranchita - Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, o Vereador **ERON ARAMIS DE SOUZA**, Cédula de Identidade RG nº 8.766.712-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.988.619-77, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa 709, Centro, em Pranchita/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.140.383/0001-01, com sede à Rua Santos Dumont, 560, andar térreo, centro, na Cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, CEP 85.710-000, neste ato representada por **ADELMO CARLOS PASINATO**, da Cédula de Identidade RG nº 1.296.670-9-PR, inscrito no CPF sob nº 198.482.859-20, com endereço profissional sito à Rua Santos Dumont, 560, andar térreo, centro, na Cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, CEP 85.710-000, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a Aquisição de Aparelho de Ar-condicionado, com condensador e evaporador tipo Cassete para ser instalado na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, com capacidade de 48 mil BTUs, marca Komeco, Modelo KOCP 48QC ILX R410, 220v, trifásico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor certo e ajustado do presente contrato é o de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), que serão pagos em parcela única.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO – CONDIÇÕES E PRAZOS

3.1. O pagamento será efetuado após a efetiva instalação, em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA** ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela **CONTRATADA**.

3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.4. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

3.5. A **CONTRATANTE** fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



4. – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA GARANTIA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, se houver, será de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da garantia do fornecedor, e não poderá ser prorrogado.
- 4.2. A entrega dos itens deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias da emissão da autorização de compra, às expensas da CONTRATADA.
- 4.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos itens, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.
- 4.4. A garantia do fornecedor contra defeitos de fabricação, funcionamento e instalação deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.
- 4.5. A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os itens que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.
- 4.6. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. O valor Contratado não poderá ser reajustado..
- 5.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:
 - 6.1.1. Advertência.
 - 6.1.2. Multa.
 - 6.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pranchita até 2 (dois) anos.
 - 6.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- 6.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
 - 6.2.1. De caráter moratório.
 - 6.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
 - 6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
 - 6.2.2. De caráter compensatório.
 - 6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



- 6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto do contrato.
- 6.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório de multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- 6.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 6.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 6.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 6.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita.
- 6.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- 6.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.
- 7.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 8.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 8.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

048



- 8.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 8.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- 8.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 8.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 8.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 8.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 8.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 8.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 8.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 8.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 8.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos produtos vendidos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 9.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 9.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 9.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 9.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 9.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.
- 9.7. Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

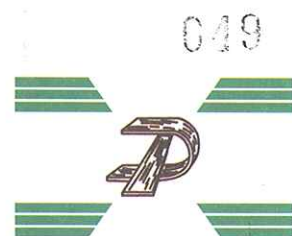
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

- 10.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Pranchita/PR.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



049

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

11.1 Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
070	01.001.01.031.001.2001	001	4.4.90.52.12.00	4.4.90.52.12.00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada;
- Caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da contratante transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- Demais casos mencionados no artigo 78 da Lei 8.666/93

14.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. Este contrato é originário da dispensa de licitação nº 03/2022, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

050

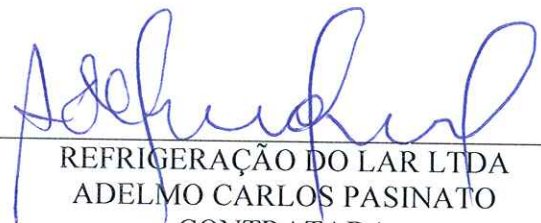


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

16.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro o da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pranchita/PR, 29 de junho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
ERON ARAMIS DE SOUZA
CONTRATANTE


REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA
ADELMO CARLOS PASINATO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: INACIO BONANTU
CPF: 581 116 629.04


Nome: Ana Paula Viceli Nunes
CPF: 003.574.849-40



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 03/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866/0001-95 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, centro, na Cidade de Pranchita - Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, o Vereador **ERON ARAMIS DE SOUZA**, Cédula de Identidade RG nº 8.766.712-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.988.619-77, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa 709, Centro, em Pranchita/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.140.383/0001-01, com sede à Rua Santos Dumont, 560, andar térreo, centro, na Cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, CEP 85.710-000, neste ato representada por **ADELMO CARLOS PASINATO**, da Cédula de Identidade RG nº 1.296.670-9-PR, inscrito no CPF sob nº 198.482.859-20, com endereço profissional sito à Rua Santos Dumont, 560, andar térreo, centro, na Cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, CEP 85.710-000, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a Aquisição de Aparelho de Ar-condicionado, com condensador e evaporador tipo Cassete para ser instalado na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, com capacidade de 48 mil BTUs, marca Komeco, Modelo KOCP 48QC 1LX R410, 220v, trifásico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor certo e ajustado do presente contrato é o de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), que serão pagos em parcela única.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO – CONDIÇÕES E PRAZOS

3.1. O pagamento será efetuado após a efetiva instalação, em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA** ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela **CONTRATADA**.

3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.4. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

3.5. A **CONTRATANTE** fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



4. – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA GARANTIA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, se houver, será de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da garantia do fornecedor, e não poderá ser prorrogado.
- 4.2. A entrega dos itens deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias da emissão da autorização de compra, às expensas da CONTRATADA.
- 4.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos itens, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.
- 4.4. A garantia do fornecedor contra defeitos de fabricação, funcionamento e instalação deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.
- 4.5. A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os itens que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.
- 4.6. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. O valor Contratado não poderá ser reajustado..
- 5.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa.

6.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pranchita até 2 (dois) anos.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

6.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

6.2.1. De caráter moratório.

6.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

6.2.2. De caráter compensatório.

6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

053



6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto do contrato.

6.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório de multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

6.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

6.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

6.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

6.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita.

6.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

6.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

7.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

8.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

8.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



- 8.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 8.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- 8.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 8.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 8.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 8.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discricão e fidelidade.
- 8.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 8.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 8.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 8.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 8.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos produtos vendidos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 9.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 9.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 9.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 9.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 9.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.
- 9.7. Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

- 10.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Pranchita/PR.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

11.1 Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
070	01.001.01.031.001.2001	001	4.4.90.52.12.00	4.4.90.52.12.00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada;
- Caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da contratante transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- Demais casos mencionados no artigo 78 da Lei 8.666/93

14.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. Este contrato é originário da dispensa de licitação nº 03/2022, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

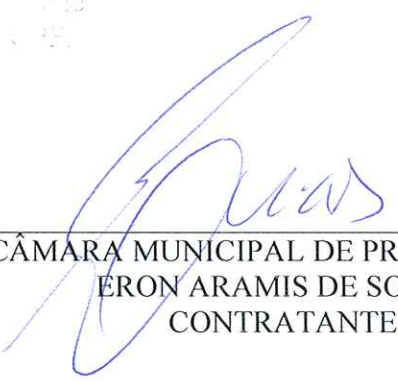
056



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO


16.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro o da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


Pranchita/PR, 29 de junho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
ERON ARAMIS DE SOUZA
CONTRATANTE


REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA
ADELMO CARLOS PASINATO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF: 581.116.629-04


Nome: Ana Paula Vieceli Nunes
CPF: 003.574.849-40



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – CNPJ N° 00.957.866/0001-95

CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA

CNPJ N° 00.140.383/0001-01

OBJETO – Aquisição de Aparelho de Ar-condicionado, com condensador e evaporador tipo Cassete para ser instalado na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, com capacidade de 48 mil BTUs, marca Komeco, Modelo KOCP 48QC 1LX R410, 220v, trifásico.

ORIGEM: Dispensa de Licitação N° 03/2022


VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
070	01.001.01.031.001.2001	001	4.4.90.52.12.00	4.4.90.52.12.00

Pranchita/PR, em 29 de junho de 2022.


ERON ARAMIS DE SOUZA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – CNPJ Nº 00.957.866/0001-95

CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO DO LAR LTDA - CNPJ Nº 00.140.383/0001-01

OBJETO – Aquisição de Aparelho de Ar-condicionado, com condensador e evaporador tipo Cassete para ser instalado na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, com capacidade de 48 mil BTUs, marca Komeco, Modelo KOCP 48QC 1LX R410, 220v, trifásico. ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 03/2022

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais). Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
070	01.001.01.031.001.2001	001	4.4.90.52.12.00	4.4.90.52.12.00

Pranchita/PR, em 29 de junho de 2022. ERON ARAMIS DE SOUZA - Presidente

Cod35216A